



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 10/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL
SITUADO NO MUNICÍPIO DE MARI –
ESTADO DA PARAÍBA.**

A Prefeita do Município de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 60, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “g” e “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), um imóvel, assim descrito em escritura pública do Matrícula de nº. 5.878, livro 3 fls. 97, no Cartório de Registro de Imóveis de Sapé-PB: Um terreno localizado à rua 15 de janeiro, medindo de frente 59,50 m², nos fundos onde de confronta com a Fazenda Baixinha, com 74,50 m² no fundo direito, onde se limita com o terreno, medindo 112,85 m² e no fundo esquerdo 82,85 m² se confronta com a Fazenda Baixinha, e 30,00 m² com uma casa s/n de propriedade do senhor Ivanildo Tomé de Arruda, onde se encontram edificados o Hospital e Maternidade Santa Cecília, entidade integrantes da F.S.C, Zona Urbana de Mari-PB.

Os limites acima mencionados e conforme CROQUI que acompanha este decreto perfazem uma área de aproximadamente 8.757,24 m² (oito mil setecentos e cinquenta e sete, vinte e quatro metros quadrados).

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse caso o valor não seja aceito em acordo, que seja em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção do centro administrativo Municipal de Mari, constituindo-se em obras de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município referente a Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GERENCIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL 006/2025

PREZADOS:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do departamento de Tributos e Planejamento, a avaliação quanto ao valor de comercialização do imóvel:

Trata-se de um de imóvel encravado em perímetro urbano, neste município de Mari/PB, localizado na rua 15 de janeiro, nº 333, Bairro centro, cadastrada na prefeitura sob número 01106020000000 medindo uma área construída 815,39 m² e uma área total de 8.757,24 m². Descrito em escritura pública do Matrícula de nº. 5.878, livro 3 fls. 97, no Cartório de Registro de Imóveis de Sapé-PB.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, sua localização, formato, dimensões e condições de aproveitamento. Avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Mari, 28 de fevereiro de 2025.

Flávio da Silva Barros

Assessor de Planejamento e Tributação

Mat. 11251

Fiscal de tributos

Josinaldo Gomes de Sousa Junior

Gerente de Tributos

Planejamento

Mat. 7582

Gerente de Planejamento e Tributos



ESTADO DA PARAIBA
SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SAPÉ
Keila Fernanda Logen
Tabeliã e Oficiala de Registro
Rua Padre Zeferino Maria, nº 652A, Centro, Sapé/PB
Telefone: (83) 98126-0978, e-mail: cartoriosapepb@gmail.com



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

071456.2.0005878-18



KEILA FERNANDA LONGEN, Tabeliã do Registro de Imóveis da cidade de Sapé, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 5.878

UM IMÓVEL CONSTANTE DE UM TERRENO CONFORME ATA DA 1 REUNIÃO, DE 20/12/63, LOCALIZADO À RUA 15 DE JANEIRO, MEDINDO DE FRENTE 59M, 50 NOS FUNDOS ONDE SE CONFRONTA COM A FAZENDA DA BAIXIMA, COM 74M, 50, NO FLANCO DIREITO ONDE SE LIMITA COM UM TERRENO, MEDE 112,85 E NO FLANCO ESQUERDO 82M,85 SE CONFRONTA COM A FAZENDA BAIXINHA, E 30 METROS COM UMA CASA S/Nº DE PROPRIEDADE DO SR. IVANILDO TOMÉ DE ARRUDA, ONDE SE ENCONTRAM EDIFICADOS O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA, ENTIDADE INTEGRANTES DA F.S.C. EM FUNCIONAMENTO DESDE O DIA 02 DE JUNHO DE 1973. IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: RUA 15 DE JANEIRO, NA CIDADE DE MARI-PB. NOME DOMICILIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETARIO: GUILHERMINA TAVARES ARRUDA, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, RESIDENTE N/CIDADE. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 6202 LIV. 3-L FLS. 97 EM 04-03-1966.

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024.

R-001-005878-FEITO EM 18.03.94; EM VIRTUDE DA QUAL A PROPRIETÁRIA GUILHERMINA TAVRES ARRUDA, JÁ QUALIFICADA, POR ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA, LAVRADA AO LIV. 136 AS FLS. 136V A 142 EM 16-03-94 NESTE CARTÓRIO, TRANSMITE O IMÓVEL SUPRA MATRICULADO A FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA, SEDIADA NA CIDADE DE MARI-PB. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. SAPÉ-PB, 18-03-94. FOI RECOLIDA A TAXA DE CRS 932,20. A ESCRIVÃ. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SAPÉ - PB. 21 DE AGOSTO DE 2024.

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024.

AV-002-005878-CONSIGNAÇÃO DE OFÍCIO. OS LANÇAMENTOS PRECEDENTES SÃO OS QUE CONSTAM DA MATRÍCULA NO LIVRO PRÓPRIO. DESTA FEITA, DE OFÍCIO, PROCEDO A PRESENTE AVERBAÇÃO PARA FAZER O TRANSPORTE DA MATRÍCULA 5878 FLS 188, DO LIVRO 2-X, PARA O SISTEMA DE FICHAS, COM A INCLUSÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO, CONFORME ART. 173, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.015/73. SAPÉ-PB, 21.08.2024. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SAPÉ - PB. 21 DE AGOSTO DE 2024.

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024.

AV-003-005878-AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO: PROMOVO ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO PARA INFORMAR QUE O IMÓVEL, OBJETO DESTA MATRÍCULA, PERTENCE AO MUNICÍPIO DE MARI QUE POSSUI SERVENTIA IMOBILIÁRIA DESDE 2004. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SAPÉ - PB. 21 DE AGOSTO DE 2024.



Selo Digital: AQW02394-03XM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos e Recolhimentos	
EMOLUMENTO BASE	53,97
FEPJ	10,79
FARPEN	3,28
ISS	0,00
TOTAL	68,04

Sapé - PB, 25 de Fevereiro de 2025

Bruna Pereira Santos

BRUNA PEREIRA SANTOS
ESCREVENTE

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

08917106000166

RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, 146

SECRETARIA DE FINANÇAS
GERENCIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTOS

06/02/2025 12:07

Page 1 of 1

COD. IMÓVEL: 0016084

Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI

SITUAÇÃO ATIVO

Localização do Imóvel

INSCRIÇÃO: 01.106.0200.000.00

DATA ULT.ALTERAÇÃO: 06/02/2025 12:07:10 DATA CADASTRO: 11/08/2015

LOGRADOURO: 15 DE JANEIRO

NUM: 0333

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO/APT:

LOTEAMENTO:

LOTE:

QUADRA:

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO: IVANILDO ARRUDA

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: 15 DE JANEIRO

NUM.: 333

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: MARI

UF: PB CEP: 58.345-000

Informações do Imóvel

USO DO SOLO: FÁBRICA/HOSPITAIS/SUPERMERCADOS

ISENCAO: TRIBUTADO

TIPO IMOVEL: PREDIAL

PROFUNDIDADE:

TESTADA FICTICIA:

TESTADA PRINCIPAL: 90,62

SITUACAO: FRENTE

AREA TERRENO: 8,76

AREA CONSTRUIDA: 815,39

VALOR VENAL: R\$ 199.081,55

Nº FRENTE:

Nº UNIDADES:

MED. LAT. ESQ: 115,2

MED. LAT. DIR: 105,8

MED. FUNDOS: 69,98

Informações da Edificação

ELEVACAO: ALVENARIA

ESPECIE: HOSPITAL/CLÍNICA

PATRIMONIO EDIF.: PARTICULAR

EST.CONSERVACAO: REGULAR

COBERTA: CERÂMICA

PATRIMONIO TERR.: PRÓPRIO

PADRAO: NORMAL

CARACTERÍSTICAS: MARMORITE

COLETA: COLETA REGULAR

PEDOLOGIA: NORMAL/ARGILOSO

TOPOGRAFIA:

INST. SANITÁRIA: INTERNA

Serviços Urbanos

Água

Rede de Energia

Coleta de Lixo

Iluminação

Esgoto Sanitário

Canal

Pavimentação

Galeria Pluvial

Arborização

Limitações do Lote

Alagado

Encravado

Sem Calçada

Sem Muro

Acidentado

Observações

Croqui



Número: **0801006-63.2022.8.15.0351**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **03/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Extinção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
FUNDACAO SANTA CECILIA (REU)			
LUIZ DE GONZAGA SANTANA SILVA (REU)		TONIELLE LUCENA DE MORAES registrado(a) civilmente como TONIELLE LUCENA DE MORAES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72494 980	03/05/2023 08:04	Sentença	Sentença



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

**Telefone: (83) 32835557 / WhatsApp: (83) 91447903 / E-mail: sap-vmis03@tjpb.jus.br /
Horário de Atendimento: 07h às 13h, Segunda à Sexta**

Processo nº 0801006-63.2022.8.15.0351.

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face da FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA (Casa de Saúde e Maternidade Santa Cecília), representada pelo presidente Luiz Gonzaga de Santana.

Narra a petição inicial:

"Foi instaurado no âmbito da Promotoria de Mari, o Procedimento Administrativo registrado sob o nº 019.2019.000328, tendo como objetivo a fiscalização do funcionamento da FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA, localizada no município de Mari. Durante a instrução procedimental, fora constatado que a fundação em apreço encontra-se sem qualquer movimentação financeira desde meados de 2016. Ademais, que o único bem imóvel pertencente à entidade, localizado na Rua 15 de Janeiro, nº 333, Centro, Mari-PB, encontra-se desafetado desde 2010. Ainda, conforme informações apresentadas pelo Diretor-Presidente da entidade em 26 de abril de 2021, os membros do conselho deliberativo da fundação solicitaram a renúncia coletiva de seus cargos de maneira irrevogável e irretroatável. Portanto, no caso em apreço, temos por



constatado que a Fundação Santa Cecília, localizada no Município de Mari, encontra-se apenas com existência jurídica, visto que a sua existência fática sucumbiu no momento em que cessaram as suas atividades, o prédio em que eram exercidas as atividades passou a ficar fechado, sem qualquer destinação pública e, todos os integrantes do conselho deliberativo renunciaram aos cargos. Assim, uma vez que temos a mera existência jurídica, sem a correspondente existência fática para a concretização da respectiva finalidade da fundação, surge a necessidade de intervenção do Ministério Público, através do Promotor de Justiça responsável pelo velamento das fundações situadas no território dos municípios de sua atribuição, para promover a extinção da fundação que deixou de desempenhar as suas funções, mediante o ingresso de Ação Civil Pública, com natureza essencialmente desconstitutiva. Em apertada síntese, são os fatos que ensejam a presente demanda. "

Foi designada audiência de conciliação, porém foi certificado nos autos pelo Oficial de Justiça o local se encontra fechado e o diretor da fundação havia falecido (id. 58497410).

Instada a se manifestar, a representante do *Parquet* requereu diligências a fim de comprovar as alegações trazias aos autos, bem como se havia novo representante legal da fundação.

Em audiência de conciliação foi informado que o senhor Luiz Gonzaga é falecido, o que foi confirmado por meio da certidão de óbito acostada no id. 70891782.

O advogado dos herdeiros do senhor Luiz Gonzaga, diretor da fundação Santa Cecília, informou na audiência que, tendo em vista o Estatuto da presente fundação que determina que em caso de dissolução os bens serão destinados à Fundação Padre Zé.

Instada a se pronunciar, a representante do Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado do mérito, com a consequente decretação da extinção da Fundação Santa Cecília.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

1. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

O caso comporta o julgamento antecipado do mérito, eis que se mostra presente a situação prevista no art. 355, I, do CPC.

2. DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

Conforme se extrai dos autos, a Fundação Santa Cecília não mantém mais suas atividades por longo período de tempo, e o imóvel onde funcionava a sede foi desafetado desde o ano de 2010.

Portanto, é o caso de extinção da referida fundação.

Explico:

No caso dos autos verifico que resta impossível a continuidade da fundação, uma vez que não tem responsável legal, tampouco sede de funcionamento em atividade, ou seja, não vem cumprindo a finalidade para a qual foi criada, conforme estabelece o art. 69 do Código Civil:



Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Da mesma forma, esse entendimento é reproduzido no art. 765 do CPC:

Art. 765. Qualquer interessado ou o Ministério Público promoverá em juízo a extinção da fundação quando:

I - se tornar ilícito o seu objeto;

II - for impossível a sua manutenção;

III - vencer o prazo de sua existência.

Assim, se torna claro que a Fundação Santa Cecília há mais de dez anos não vem cumprindo a função para a qual foi criada, conforme se vê do Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 019.2019.000328, acostado no id. 57874438.

Por outro lado, o Ministério Público tem legitimidade para propor a presente ação de extinção da fundação, entendendo que o pedido formulado na inicial merece ser acolhido.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR EXTINTA a FUNDAÇÃO SANTA CECÍLIA.

Comunique-se ao Cartório onde está registrado o ato de criação.

Os bens ainda existentes devem passar a integrar o patrimônio da FUNDAÇÃO PADRE ZÉ, que deverá ser cientificado desta sentença para que adote as medidas que entender pertinentes em relação ao recebimento dos eventuais bens da fundação extinta.

Sem custas e sem honorários advocatícios, por que incabíveis na espécie.

SERVE ESTA SENTENÇA COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE.

Com o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se eletronicamente. Cientifique o Hospital Padre Zé, via ofício.

Data e Assinatura Eletrônicas.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito





Número: **0801006-63.2022.8.15.0351**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **03/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Extinção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
FUNDACAO SANTA CECILIA (REU)			
LUIZ DE GONZAGA SANTANA SILVA (REU)		TONIELLE LUCENA DE MORAES registrado(a) civilmente como TONIELLE LUCENA DE MORAES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82535 273	22/11/2023 11:39	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ**

Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Sapé

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0801006-63.2022.8.15.0351

Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

Assuntos: [Extinção]

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

REU: FUNDACAO SANTA CECILIA, LUIZ DE GONZAGA SANTANA SILVA

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 17/07/2023, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.









SAPÉ-PB, 22 de novembro de 2023

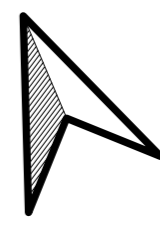


Assinado eletronicamente por: MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA - 22/11/2023 11:39:27
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112211392680600000077644645>
Número do documento: 23112211392680600000077644645

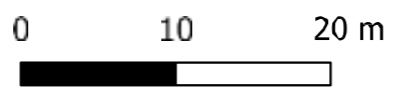
Num. 82535273 - Pág. 5

MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA
Técnico Judiciário





ÁREA DO LOTE: 8.757,245 m²
 ÁREA CONSTRUÍDA: 815,39 m²



MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	244142.121	9218706.089	P0-P1	117°07'22.79"	117°24'28.53"	105.92
P1	244236.396	9218657.799	P1-P2	206°40'14.05"	206°57'19.79"	70.01
P2	244204.971	9218595.237	P2-P3	286°56'21.96"	287°13'27.70"	65.66
P3	244142.155	9218614.369	P3-P4	286°56'21.96"	287°13'27.70"	49.61
P4	244094.695	9218628.824	P4-P0	31°32'30.66"	31°49'36.40"	90.66

